

ACÓRDÃO Nº 2595/2024 – TCU – Plenário

1. Processo TC 005.639/2019-0.
- 1.1. Apenso: 007.150/2022-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Denúncia.
3. Interessada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (04.903.587/0001-08).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades relacionadas à omissão de regulação, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), na cobrança da sobre-estadia (*demurrage*) de contêiner;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões exposta pelo relator, em:

9.1. determinar à Antaq, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c o § 3º, inciso I, do art. 7º da Resolução-TCU 315/2020, que apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com vistas a sanear os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

9.1.1. recorrência dos casos de possível abusividade na cobrança de sobre-estadia de contêineres, conforme evidenciado pelo volume expressivo de ações judiciais sobre a matéria;

9.1.2. inexistência de uma base de dados sobre os eventos de sobre-estadia de contêineres, incluindo os cobrados por agentes intermediários, essencial para subsidiar a atuação regulatória na resolução do problema mencionado no subitem anterior;

9.1.3. falta de identificação, fundamentada em evidências, sobre as causas que originam cobranças de sobre-estadia de contêineres;

9.2. recomendar à Antaq, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.2.1. adotar os seguintes procedimentos na condução do plano de ação mencionado no subitem 9.1:

9.2.1.1. assegure ampla publicidade e transparência ao plano, permitindo que os diversos interessados (usuários, armadores, intermediários, sociedade civil, especialistas, órgãos públicos etc.) tenham a oportunidade de se planejar com antecedência, para viabilizar uma maior eficácia ao processo de participação social;

9.2.1.2. utilize formatos de participação social que garantam a inclusão de interessados que, por temor de represálias, poderiam se abster de contribuir nas discussões relacionadas à sobre-estadia de contêineres;

9.2.2. implementar as seguintes melhorias no tratamento dos casos de abusividade na cobrança de sobre-estadia de contêineres:

9.2.2.1. institua um mecanismo formal e acessível que permita a contestação de cobranças indevidas, garantindo aos usuários um processo estruturado para registro, análise e resolução de disputas com justiça e eficiência, avaliando periodicamente os resultados alcançados;

9.2.2.2. adote processos de mediação para a resolução de disputas, com o objetivo de reduzir o tempo e os custos associados a litígios judiciais e facilitar soluções amigáveis;

9.2.2.3. avalie a possibilidade de flexibilização ou isenção das cobranças em situações de força maior, como greves ou condições climáticas extraordinárias;

9.3. autorizar a AudPortoFerrovia a proceder ao monitoramento da determinação e das recomendações expedidas nesta deliberação, devendo adotar como critério, inclusive, as disposições contidas nos subitens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 2.877/2021-TCU-Plenário.

10. Ata nº 48/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2595-48/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral